



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 096/2024 EDITAL Nº 038/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2024

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital desta Dispensa Eletrônica estão disponíveis no sítio: www.araponga.mg.gov.br, o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma www.bll.org.br.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de castração e/ou esterilização de animais cães e gatos a ser realizada por meio de veículo Castra móvel. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência constante no Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Instrumento de Contratação será Regido pela Lei 14.133/21, em especial ao art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal e demais legislação vigentes aplicáveis ao caso.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação do objeto constante no anexo I do Termo de Referência deste Edital é de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 00h01min do dia 17/09/2024, até às 09h00min do dia 20/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/09/2024 a partir das 09h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 20/09/2024.

TEMPO DE DISPUTA: 01h00min.

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

EDITAL Nº 096/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 037/2024

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Municipal, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar na data de 20/09/2024, às 10h00min, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos neste município contratante, devendo ser realizados em Centro Cirúrgico Móvel (Castra Móvel), incluindo o fornecimento de medicação e demais, materiais, equipamento e Equipe Técnica e insumos necessários, além do preenchimento de ficha e identificação dos animais, mediante ainda as seguintes informações:

- 1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da Plataforma BLL COMPRAS no endereço: www.bllcompras.org.br.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Araponga, denominado “Presidente da Comissão Permanente de Licitação”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal BLL COMPRAS.
- 1.3. O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços de castração no município de Araponga/MG, conforme relação de serviços descritos e especificados no anexo I.
- 1.4. A empresa deverá executar os serviços, mediante o recebimento de ordem de serviço, no prazo de até (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras, devendo comparecer ao local indicado e com toda a estrutura técnica e operacional necessária.
- 1.5. Os serviços serão contratados de acordo com o surgimento da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência até 31/12/2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2. – OBJETO

Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

município contratante, devendo ser realizados em Centro Cirúrgico Móvel (Castra Móvel), incluindo o fornecimento de medicação e demais, materiais, equipamento e Equipe Técnica e insumos necessários, além do preenchimento de ficha e identificação dos animais, tudo conforme descritos e especificados neste Edital e no Termo de Referência.

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como as demais regras e condições estabelecidas neste edital.

3. – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

3.2. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (BLL COMPRAS), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema, a descrição do objeto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) objeto (s) ofertado(s).

3.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, deslocamento da Equipe Técnica, diárias, alimentação, estadia, utilização de insumos, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução dos serviços conforme relação dos itens constantes no TR.

3.5. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações” e legislação vigente, a qual ocorrerá por tempo 01 (uma) hora de duração, conforme art. 11 do Decreto Municipal 013/2024.

3.6. O valor dos lances deverá corresponder ao valor mínimo de R\$ 1,00 (Um real) para o item. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Presidente da Comissão, intervir em sua administração. O período de disputa permanecerá aberto pelo prazo de 01h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.7. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através da própria plataforma BLL, apresentar a proposta realinhada no prazo de **ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, conforme modelo Anexo VI e demais documentos solicitados pelo Presidente, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

3.9. Considerando tratar-se de contratação de itens com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por item, fica o presente processo aberto exclusivamente às empresas enquadradas como MEI, ME e/ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço por ITEM**, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste edital e Termo de Referência, bem como as condições exigidas no presente Edital.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência, bem como o atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.1.2. Multas;

5.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

5.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Araponga/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.1.5. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 034/2024.

5.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do serviço, levando em consideração o valor total do contrato.

5.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (Trinta por cento) do valor da Contrato.

5.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATANTE, no prazo determinado pela Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 141/2023.

5.5. Extensão das penalidades

5.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

6.1. Autorizada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará e formalizará o contrato para a regular execução dos serviços, seguido de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.2. A recusa injustificada do vencedor em retirar o Contrato, Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data do recebimento da convocação, poderá ensejar na aplicação de multa de 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

(trinta por cento) do valor total do contrato e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo cabível na legislação vigente.

6.3. No ato da emissão de ordem de compra, será verificado junto ao fornecedor, a quantidade de testes existentes em cada caixa fechada, momento em que o município fará o pedido da caixa fechada.

7. CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

7.1 Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

7.2 Fica desde já, proibido a terceirização do fornecimento dos objetos sem a previa consulta e autorização da Prefeitura Municipal de ARAPONGA-MG.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de desconexão com o Presidente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Presidente, quando possível, sua atuação na Dispensa, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.3. Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao presidente, vista dos autos do processo, sendo a esta, concedido prazo hábil para apresentar toda a documentação.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão da Dispensa.

9.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

9.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG.

9.8. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a regular prestação de serviços constantes no anexo I do TR, podendo conforme o caso, ser solicitado a comprovação documental complementar a qualquer momento referente à regularidade da empresa e/ou de seus profissionais junto ao(s) órgão(s) de fiscalização e controle. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação, sob pena de desclassificação e/ou rescisão unilateral do Contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

9.9. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

9.10. O presidente, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo presidente, exclusivamente junto à plataforma www.bll.org.br.

Araponga/MG, 13 de setembro de 2024.

NICOLAS PULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2 DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de castração e/ou esterilização de animais cães e gatos a ser realizada por meio de veículo Castra móvel. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência constante no Edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária, por vários motivos, tais como:

3.1.1. Dentre os objetivos da administração pública, está o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que o município tem um controle da entrada de novos indivíduos na população.

3.1.2. A contratação se justifica ainda pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Araponga/MG, uma vez que, se tem a premente necessidade de castração de animais do município, em especial daqueles que não possuem donos, visando a Redução no comportamento de cio e prevenção de doenças reprodutivas em fêmeas; Redução do risco de enfermidades mamárias, uterinas e ovarianas como neoplasias e piometra; Prevenção de doenças progesterona e estrogênio dependentes como pseudociese, hipertrofia mamária felina e estro persistente; Prevenção de distúrbios testiculares e epididimários em machos (neoplasias, orquites, epididimites), além de auxiliar no tratamento de doenças andrógeno-dependentes como a hiperplasia prostática benigna, prostatite crônica, adenoma e hérnia perineal; Auxílio no tratamento de doenças não relacionadas ao sistema reprodutor como diabetes e epilepsia; Possível redução de comportamentos indesejados como territorialismo, agressividade e marcação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

território. Portanto, o premente processo administrativo é de extrema relevância como configurado acima.

3.1.3. Outro ponto, o instrumento de Convênio e/ou qualquer outro meio a realização de pagamentos para estes serviços, envolve uma prestação de contas, que é difícil de ser realizada quando as castrações são realizadas de forma esparsa em diversas clínicas, uma vez que dificulta o controle do MUNICIPIO CONTRATANTE sobre o processo de castração, tanto na quantidade como na qualidade.

3.1.4. Juntamente ao processo de castração será realizado o cadastramento do animal, e identificação por tatuagem.

3.1.5. A castração por intermédio de Unidades Móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que o chamado “castra móvel”, facilitando o acesso da população, estimulando as pessoas a castrarem seus animais (o castra móvel é uma propaganda do serviço em si), pode-se manter um posto de cadastramento de animais no local (cadastrando todos os animais castrados) concentrando os esforços neste sentido, diminuindo os custos de deslocamentos de equipes e materiais de informática.

3.1.6. As unidades móveis de castração são projetadas e construídas de forma que possam abrigar várias equipes de veterinários castrando ao mesmo tempo;

3.1.7. O processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejado de forma a dar suporte aos procedimentos. Algumas unidades tem a capacidade de realizar até 100 cirurgias por dia, o que atende ao nosso objetivo de castrar o maior número de animais no menor período de tempo.

Justifica-se a adoção da Dispensa de licitação e razão do valor, visto que pela natureza do objeto fica evidenciada a necessidade de contratação de uma única empresa, haja vista que será realizado mutirão em prol do objetivo final. Dessa forma, como o cadastramento para atendimento é feito por intermédio de Assistentes sociais, é possível a previsão estimada da quantidade de castração a serem realizadas, e, dessa forma, é cabível a realização da dispensa, haja vista que possuímos quantidade estimada, sendo que serão respeitadas todas as limitações de quantidades até o limite previsto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

2.1. O procedimento cirúrgico a ser seguido nas fêmeas deverá ser o ovário-salpingo- histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura de remoção, através de procedimento cirúrgico, dos ovários e do útero, nos machos, o procedimento a ser seguido será a orquiectomia que consiste na remoção cirúrgico dos testículos. Para a realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.

2.2. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

- a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicos, pias para higienização das mãos, foco cirúrgicos, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de MINAS GERAIS, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

f) O veículo “Castra móvel”, deverá estar provido de medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para procedimento cirúrgicos de castração de cães e gatos e gatos, todo os instrumental e demais materiais necessários para procedimentos cirúrgicos, materiais destinados ao descarte de resíduos e ainda, os seguintes instrumentos/materiais cirúrgicos: Aparelho de anestesia, monitor Multiparametro, Foco Auxiliar; Autoclave; Sondas Endotraqueal de 2.0 a 10.0; Colchonetes Térmicos; Tenda; Laringoscópio Led c/ 3 Lâminas Curvo; Cilindro de Oxigênio de um metro, com válvula reguladora. Todos os insumos e equipamentos exigidos neste item deverão ser em quantidades necessárias para atendimento à quantidade de animais por campanha.

2.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

2.3.1.A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

2.3.2. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

2.3.3.A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.3.4.A Credenciada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.3.5. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. O veículo “Castra móvel” deverá possuir estrutura para realização de no mínimo 60 (cinquenta) cirurgias de esterilização de cães e gatos e gatos por dia de evento, dividido em no mínimo 3 etapas sendo essa programada pelo contratante e contratado;

2.5. A contratada deverá fazer identificação no animal por tatuagem preferencialmente nas orelhas dos animais, com sequência em números e letras para identificação de local e número em cada animal;

Todos os custos com a execução dos serviços, inclusive pagamentos salariais e encargos relacionados aos funcionários designados pela contratada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus ao município.

Transoperatórios – anestesia geral inalatória, dissociativa ou intravenosa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgico ou avental específico;

Assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso. Responsabilizar-se por eventuais intercorrências e complicações transoperatórias ou pós-operatórias até 48 horas após a realização do procedimento cirúrgico.

QUANTITATIVO ESTIMADO.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de castração com técnica minimamente				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

invasiva pelo flanco nas fêmeas e técnica pré-escrotal nos machos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração ou colar elisabetano, medicações do pré-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) e identificação por tatuagem.	Serv.	120	R\$165,00	R\$ 19.800,00
--	-------	-----	-----------	---------------

3. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

3.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

3.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do contrato, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, para eventuais explicações.

3c) Os preços ofertados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

3.d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a execução dos serviços, contendo: **“número da modalidade, número do contrato e número da dispensa”**, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

3.e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.f) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4 – DA HABILITAÇÃO

Após verificação dos preços apresentados por empresas interessadas, será exigido da empresa que ofertar o menor preço os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta:

4.1– Regularidade Jurídica:

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.6. Alvará de localização e funcionamento; e
- 4.1.7. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.2 - Regularidade Fiscal:

- 4.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 4.2.3. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).

4.3. CAPACIDADE TECNICA

- 4.3.1.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-MG (A exigência do registro de Empresas que atuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

na área da Medicina Veterinária tem fundamentação legal na Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e na Lei nº. 5.634, de 02 de dezembro de 1970);

4.3.2. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

4.3.3. Comprovação de que o profissional listado na alínea anterior compõe os quadros funcionais permanentes da proponente por meio de carteira de trabalho anotada ou cível, ou por meio de contrato de prestação de serviços ou empresarial, ou por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante;

4.3.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto, ou seja, prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos em centro cirúrgico móvel (Castra móvel), chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; descrição dos serviços realizados (denominação, natureza, descrição e finalidade); data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

4.3.5. Projeto de castrações de animais pré-aprovado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.4 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de RATIFICAÇÃO, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmadas sob as penas da lei:

4.4.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

4.4.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina a Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

4.4.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato oriundo desse processo encerrará na data de 31/12/2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

5.1.1 O licitante, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.1.2 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não cabendo qualquer complementação de valor.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes condições:

a) - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa encaminhar equipamentos e profissionais, qualificados para a regular execução dos serviços definidos na ordem de serviço. Na data designada, toda a equipe técnica e operacional, deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o período mínimo definido no anexo I deste TR.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de irregularidade na execução dos serviços efetivamente solicitados, tais como atrasos, não comparecimento, pessoa e/ou profissional não qualificado para a execução do serviço, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, devendo a empresa, reexecutá-los e/ou substituir o profissional e/ou regularizar os serviços, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5 Caso a empresa contratada atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 A Prefeitura Municipal de Araponga– MG, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, equipamentos apropriados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos objetos da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, bem como por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1 Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 7.2.2 Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- 7.2.3 Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- 7.2.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.2.5 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3 O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Araponga - MG.
- 7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

- 8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- 8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

na qual constarão as indicações da data e período dos serviços, bem como apresentar relatório de forma a demonstrar os animais atendidos, o período em que o profissional permaneceu à Disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade, fidelidade, segurança, sigilo e ética profissional inerentes aos serviços executados, concomitante.

8.5 permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.6 providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10 Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga - MG;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista.

No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araponga – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17 Os profissionais que formam a equipe devem possuir todos os acessórios, equipamentos, uniformes dentre os demais itens necessários a correta execução, de acordo com as normas brasileiras, sendo de total responsabilidade do contratado a aquisição deste materiais e/ou equipamentos, sendo também de responsabilidade da empresa, despesas com alimentação, deslocamento dos profissionais, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não cabendo qualquer complementação de valor.

8.18 A data de execução será definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a equipe respeitar o horário e o dia estabelecido por essa.

8.19 O profissional e/ou empresa, credenciado deverá cumprir a quantidade mínima de horas para cada tipo de esporte, devendo respeitar as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações e dependências dos campos e quadras municipais;
- 9.3 Prestar as informações e ou esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada inclusive a apresentação do relatório de serviços executados, contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6 A Prefeitura Municipal de Araponga – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O licitante credenciado e/ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:
 - 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.5.1 Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.2 Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga - MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o a data da realização do serviço.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

11.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Araponga – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga - MG.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga – MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 0203.01.10.305.0075.2.252



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – 3.3.90.39
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica – FICHA 235.

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ARAPONGA – MG, 17 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 037/2024

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – DA HABILITAÇÃO

Após verificação dos preços apresentados por empresas interessadas, será exigido da empresa que ofertar o menor preço os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proposta:

1.1. Regularidade Jurídica:

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 1.1.6. Alvará de localização e funcionamento; e
- 1.1.7. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias.

2 - Regularidade Fiscal:

- 2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 2.3. CNDT (Certidão Negativa Débitos Trabalhista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3. CAPACIDADE TECNICA

3.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-MG (A exigência do registro de Empresas que atuam na área da Medicina Veterinária tem fundamentação legal na Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e na Lei nº. 5.634, de 02 de dezembro de 1970);

3.2. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

3.3. Comprovação de que o profissional listado na alínea anterior compõe os quadros funcionais permanentes da proponente por meio de carteira de trabalho anotada ou cível, ou por meio de contrato de prestação de serviços ou empresarial, ou por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante;

3.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto, ou seja, prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos em centro cirúrgico móvel (Castra móvel), chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; descrição dos serviços realizados (denominação, natureza, descrição e finalidade); data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

3.5. Projeto de castrações de animais pré-aprovado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.5.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de RATIFICAÇÃO, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmadas sob as penas da lei:

3.5.2. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

3.5.3. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina a Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

3.5.4. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa

As declarações retromencionadas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo III deste ato convocatório.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006 c/c com a Lei 14.133/21, **sendo que, para ser concedido tal benefício, as empresas deverão apresentar declaração dando ciência que se declaram como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme modelo descrito no Anexo IV.**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n°. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

O presidente em conjunto com os demais membros, em caso de dúvidas, efetuará consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF n°. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/Comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do Processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Prefeitura municipal de Araponga/MG, 17 de setembro de 2024

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II "MODELO"

PROCESSO 096/2024

Declaração de Atendimento ao Art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**PROCESSO 096/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
ANEXO III**

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024, Prefeitura Municipal de ARAPONGA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO 096/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para fins de participação do Processo nº 096/2024, Dispensa de Licitação nº 037/2024, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de ARAPONGA/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

g) Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI (☐) , ME (☐) EPP (☐) Não se aplica (☐) .

h) DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de ARAPONGA-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO 096/2024

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto à Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:		
Telefone:	Fax.:		E-mail:		
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de castração com técnica minimamente invasiva pelo flanco nas fêmeas e técnica pré-escrotal nos machos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração ou colar elisabetano, medicações do pré-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) e identificação por tatuagem.	Serv.	120		
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, insumos, fornecimento de mão de obra e peças de reposição, deslocamento técnico, diárias, alimentação, estadia, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.				CARIMBO DO	
Valor Total da Proposta: _____ (.....)				CNPJ	
Validade da proposta:(.....) dias.					
Prazo para execução do objeto: _____.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ASSINATURA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRA MOVEL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 096/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

CONTRATO Nº. XXX/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: _____
Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____
Cidade: _____ – UF: _____, CEP: _____
CNPJ: _____
Tel.: (____) _____ – E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), xxxxxxxx, residente e domiciliado em ARAPONGA/MG, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 096/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 037/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de castração e/ou esterilização de animais cães e gatos a ser realizada por meio de veículo Castra móvel. O critério de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

será o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência constante no Edital, bem como neste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 096/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 037/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 096/2024, Dispensa de Licitação nº 037/2024, a proposta da contratada e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por ITEM, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 – Os serviços deverão ser prestados, somente mediante recebimento de ordem de serviço. Os serviços serão contratados de forma parcelada, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 31/12/2024.

3.3 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao serviço efetivamente executado, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período, inclusive informação quanto ao local do serviço e os dados da pessoa que o autorizou.

3.5 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços, compreendendo, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, dentre outras despesas conforme descrito no TR.

3.6 No preço deverá estar incluso ainda, todos os custos com equipamentos de proteção individuais, acessórios, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.

3.7 Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura deste contrato, encerrando-se em 31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.8 Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados.

3.9

3.10 A contratada poderá submeter os serviços e profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada a má qualidade, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de castração com técnica minimamente invasiva pelo flanco nas fêmeas e técnica pré-escrotal nos machos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração ou colar elisabetano, medicações do pré-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) e identificação por tatuagem.	Serv.	120		

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de ARAPONGA;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no Edital e as constantes no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 096/2024, Dispensa de Licitação nº 037/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

ARAPONGA /MG, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: